

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

PROCESSO Nº 049/2020 - EDITAL Nº 046/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020 ANEXO VII AO EDITAL-MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CÓDIGO Nº xxx - CONTRATO Nº xxx

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 — Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Geraldo Donizeti de Carvalho**. brasileiro, portador do CPF Nº 925.513.358-68 e Cédula de Identidade nº 10.718.925-SSPSP residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, com sede à xxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xx, portador(a) do CPF nº xx e Cédula de Identidade nº xx; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

constitui objeto do presente a contratação de prestação de serviços de seguro de máquinas pesadas pertencentes à frota municipal, de acordo com as especificações do Anexo VIII-Termo de Referência, constantes da proposta adjudicada e homologada em favor da Contratada, mediante pedidos realizados por pessoa responsável, do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, além das especificações contidas no **Processo** nº 049/2020 - Edital nº 046/2020, na modalidade de **Pregão Presencial** nº 040/2020 e seus anexos e Proposta adjudicada pela Pregoeira e homologada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Preço Total do Contrato é de **R\$ xxxxxxxxxx**, de acordo com as especificações do objeto do Edital e as marcas e preços, constantes da proposta apresentada, pagos de acordo com as Notas Fiscais emitidas pela Contratada, proporcionais aos pedidos de fornecimento emitidos pelo Contratante.

Parágrafo Único - O Contrato poderá ser aditado ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta, se ocorrer alguma das hipóteses do Art. 65, Inciso II, letra d, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 1. A CONTRATADA se compromete em fornecer de acordo com o objeto desta licitação.
- 2. O CONTRATANTE, fica obrigado notificar formalmente a CONTRATADA, quando verificar qualquer alteração em relação aos produtos ou prestação de serviços, licitados.
- Comprovada a alteração no fornecimento dos produtos ou prestação de serviços licitados licitados, poderá o CONTRATANTE reter o pagamento da fatura, notificando a CONTRATADA para substituí-los e liberando o pagamento no prazo de 10 (dez) dias da substituição.
- 4. A CONTRATADA se compromete a fornecer, de acordo com a requisição emitida pela CONTRATANTE.
- 5. A CONTRATADA se compromete a entregar os itens de cada pedido em uma única vez, não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de forma parcelada;
- O CONTRATANTE se compromete a receber, conferir e aprovar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, providenciando sua liquidação através de ordem bancária, ou na tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, correrão por conta de saldos das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

o pagamento será em 03(três) parcelas iguais, sendo uma no ato da entrega e as demais, com 30(trinta) e 60(sessenta) dias, efetuado mediante a apresentação e conferência das respectivas Notas Fiscais da prestação de serviços efetivamente gastos no período, cujo pagamento deverá obedecer a tramitação contábil dos documentos.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará por um período de 12(doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura ou da emissão das apólices, podendo ser alterado nos casos previstos no disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, através de Termos Aditivos, observados o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE E DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser reajustado ou aditado, em comum acordo entre as partes e em conformidade como Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, mediante justificativa da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O presente CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as Cláusulas acordadas, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua parcial ou total Execução, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO será rescindido de pleno direito, por descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte interessada, por conveniência administrativa ou relevante interesse público, conforme disposições do artigo 77 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente CONTRATO, ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo dos partícipes.

> Geraldo Donizeti de Carvalho Prefeito Municipal (CONTRATANTE)

TESTEMUMHAS:

NOME:	NOME:
ASSINATURA	ASSINATURA